

DECRETO N.º 37.921, DE 07/05/2020.

**DISPÕE SOBRE OS PRAZOS RELATIVOS À
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 58, de 29 de abril de 2020, que determina a retomada dos prazos processuais e dos prazos de cumprimento de obrigações, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos n.º 37.861, de 17 de abril de 2020 e n.º 37.823 de 01 de abril de 2020.

Art. 2º O caput do art. 19 do Decreto Municipal n.º 37.142, de 07 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** A Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças encaminhará à Controladoria Geral do Município, até o dia 19 de maio de 2020 os arquivos geradores das peças contábeis integrantes da Prestação de Contas Anual Consolidada do Prefeito Municipal nos termos da IN 43/2017 e suas alterações publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.”

Art. 3º O caput do art. 20 do Decreto Municipal n.º 37.142, de 07 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** A Controladoria-Geral do Município deverá encaminhar à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, o Relatório e Parecer Conclusivo, previstos da Instrução Normativa n.º 43/2017 do TCEES, dando ciência aos Ordenadores de Despesa e ao Prefeito Municipal para a confecção do Pronunciamento Expresso (PROEXE), no qual atestam terem tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Parecer Conclusivo, nas seguintes datas: até o dia 19 de maio de 2020 as contas dos ordenadores de despesas; e, até o dia 29 de maio de 2020, as Contas do Prefeito.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Maio de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal